



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 211 /12

**Processo Administrativo nº** 12/10/46.722

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 103/12

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. XII, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Município de Campinas/SP, CEP. 13.015.904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFRUTY ALIMENTOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.726.295/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes, tubérculos e ovos), para a Região 2 (descritas no Anexo I – Lista das Unidades Escolares), em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Memorial Descritivo - Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Fornecimentos” expedida pela Secretaria de Municipal de Educação, conforme modelo - Anexo III, após assinatura deste instrumento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Memorial Descritivo – Anexo II.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento no valor global de R\$ 2.439.033,66 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 160 do processo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

|                                           |
|-------------------------------------------|
| 07140.12306100941881048.0205220193.339030 |
|-------------------------------------------|

|                                           |
|-------------------------------------------|
| 07140.12306100941881048.0205210193.339030 |
|-------------------------------------------|

|                                           |
|-------------------------------------------|
| 07140.12306100941881048.0205230193.339030 |
|-------------------------------------------|

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 121.951,68 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

## NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo – Anexo II.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SME;

10.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada contratação direta através de dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 2012/10/46.722, com fundamento no Art. 24, Inc. XII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente vincula-se ao ato de dispensa de licitação de fls. 303 e à proposta da Contratada de fls. 45 .

20.2. Constituem partes integrantes do presente, independentemente de transcrição, os Anexos I e II (Lista das Unidades Escolares e Memorial Descritivo, respectivamente, constantes às fls. 12/26 e 03/11)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

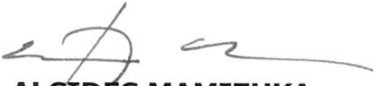
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de dezembro de 2012.

  
**ALCIDES MAMIZUKA**

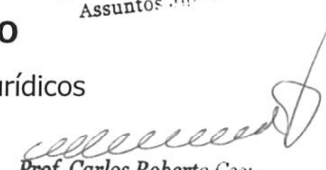
Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Alcides Mamizuka  
SECRETARIO CHEFE  
DE GABINETE

  
**MANUEL CARLOS CARDOSO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MANUEL CARLOS CARDOSO  
OAB 37070  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos

  
**CARLOS ROBERTO CECILIO**

Secretaria Municipal de Educação

Prof. Carlos Roberto Cecilio  
R.G. 3.885.608-6  
Secretário Municipal de Educação

  
**CONFRUTY ALIMENTOS LTDA. EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 12/10/46.722

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Confruty Alimentos Ltda. EPP

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 103/12

**Termo de Contrato** n.º 211/12

**Objeto:** Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes, tubérculos e ovos), para as Unidades Escolares da Região 2.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de 'que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de dezembro de 2012.

  
**ALCIDES MAMIZUKA**

Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Alcides Mamizuka  
SECRETARIO CHEFE  
DE GABINETE

  
**MANUEL CARLOS CARDOSO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MANUEL CARLOS CARDOSO  
OAB 37070  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos

  
**CARLOS ROBERTO CECILIO**

Secretaria Municipal de Educação

Prof. Carlos Roberto Cecílio  
R.G. 3.885.608-6  
Secretário Municipal de Educação

  
**CONFRUTY ALIMENTOS LTDA. EPP**

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º